

CONTRATO 23/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2024

PREGÃO: 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UMA USINA DE TRIAGEM MECANIZADA (UTM) PARA ATENDER RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), QUE FAZEM ENTRE SI O CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E A EMPRESA BECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público (associação pública), com sede na Rua Pernambuco 4.313, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.834.317/0001-30, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JORGE AUGUSTO SEBA, portador da Cédula de Identidade - RG 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF (MF) 589.514.078-53, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, 5.041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

BECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **14.475.298/0001-09**, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Galvão Costa, nº. 221, Sala C, Centro, CEP: 96.810-012, e-mail: ivan@becotec.ind.br, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Weschenfelder, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 303.631.371-1 – SJS/IGP/RS, inscrito no CPF(MF) sob nº. 596.484.140-68, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para uma Usina de Triagem Mecanizada (UTM) para atender Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados pelos municípios que integram o Cinorp - Consórcio Intermunicipal do Noroeste



Rua Pernambuco, 4.313 - Patrimônio Novo, Votuporanga-SP - CEP 15 500-006



[17] 3405-9195



adm@cinorp.sp.gov.br



www.cinorp.sp.gov.br



CNPJ: 20.834.317/0001-30

Paulista, provenientes da coleta indiferenciada, sendo que CONTRATADA deverá oferecer sem custo um treinamento e acompanhamento operacional, por um período de 12 meses após o início de funcionamento da planta.

1.2. O detalhamento e a especificação do objeto contratado estão elencados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este contrato, assim como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório ao qual encontra-se vinculado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da Ordem de Fornecimento, assumindo todas as despesas para efeito atendimento ao objeto licitado.

2.2. Concluída a entrega, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para montagem e instalação dos equipamentos.

2.3. O prazo para início da operação será de 20 (vinte) dias após a instalação e se estenderá por 12 (doze) meses.

2.4. O prazo para reposição de peças disponíveis para retirada no fornecedor é de 72 (setenta e duas) horas.

2.5. O prazo para entrega dos bens poderá ser prorrogado, conforme justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceitação do setor requisitante.

2.6. Os bens deverão ser recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação recebida pela empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento ao objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ 6.730.020,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil e vinte reais)**, nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública realizada.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

1 03 000 18 541 0400 1103 2003 – Implantação de usina de Triagem Mecanizada de R.S.U	
Ficha 031 – Fonte 01 - C.A 100.005 – 4.4.90.52.00	R\$ 5.000,00
Ficha 032 – Fonte 05 - C.A 100.005 - 4.4.90.52.00	R\$ 4.000.000,00
Ficha 033 – Fonte 01 – C.A 100.005 - 4.4.90.52.00	R\$ 2.725.020,00
Total	R\$ 6.730.020,00

3.2. O pagamento será feito 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e atestado pelo responsável pelo acompanhamento do bem adquirido.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

3.5. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante;

5.12. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

5.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

5.14. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

5.15. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto;

5.16. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

5.17. Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

6.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa a inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



7.1.1. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Impedimentos de licitar e contratar para com o CINORP e com os municípios que o integram, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.1.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.1.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

9 – CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência e ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.1.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer e perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrência de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III – determinada por decisão judicial.

9.2.1.1. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

9.3. Se a extinção se der por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;



II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa CONTRATANTE até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

10 – CLÁUSULA DEZ – DO TERMO ADITIVO

10.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

12 – CLÁUSULA DOZE – DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sem mantidas as condições de habilitação.

12.2. Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

12.3. Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da CONTRATANTE. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela CONTRATANTE, isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.



12.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.6. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados a CONTRATANTE, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

12.7. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

12.8. O Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12.9. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequência incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

13 – CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital do Pregão nº XX/2024, as Leis Federal nº 14.133/21 e 123/06, e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

14 – CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Votuporanga - SP, 11 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente

CONTRATADA
IVAN CARLOS WESCHENFELDER
BECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO – CINORP



Rua Pernambuco, 4.313 - Patrimônio Novo, Votuporanga-SP - CEP 15 500-006



[17] 3405-9195



adm@cinorp.sp.gov.br



www.cinorp.sp.gov.br



CNPJ: 20.834.317/0001-30

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA**

CONTRATADA: **BECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **23/2025**

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos para uma Usina de Triagem Mecanizada (UTM) para atender Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados pelos municípios que integram o Cinorp - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, provenientes da coleta indiferenciada, sendo que CONTRATADA deverá oferecer sem custo um treinamento e acompanhamento operacional, por um período de 12 meses após o início de funcionamento da planta.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Rua Pernambuco, 4.313 - Patrimônio Novo, Votuporanga-SP - CEP 15 500-006



[17] 3405-9195



adm@cinorp.sp.gov.br



www.cinorp.sp.gov.br



CNPJ: 20.834.317/0001-30

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga - SP, 11 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jorge Augusto Seba**

Cargo: **Presidente**

CPF: **589.514.078-53**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jorge Augusto Seba**

Cargo: **Presidente**

CPF: **589.514.078-53**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **Jorge Augusto Seba**

Cargo: **Presidente**

CPF: **589.514.078-53**



Rua Pernambuco, 4.313 - Patrimônio Novo, Votuporanga-SP - CEP 15 500-006



[17] 3405-9195



adm@cinorp.sp.gov.br



www.cinorp.sp.gov.br



CNPJ: 20.834.317/0001-30

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: **Ivan Carlos Weschenfelder**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **596.484.140-68**

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Jorge Augusto Seba**

Cargo: **Presidente**

CPF: **589.514.078-53**

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Gustavo Gallo Vilela**

Cargo: **Diretor Departamento de Meio Ambiente**

CPF: **133.455.618-08**

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65CD-9270-2D9A-F0CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE ANTONIO DE SOUZA (CPF 075.XXX.XXX-75) em 13/02/2025 22:28:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 14/02/2025 10:10:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA (CPF 133.XXX.XXX-08) em 17/02/2025 11:59:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 14.475.298/0001-09) VIA PORTADOR IVAN CARLOS WESCHENFELDER (CPF 596.XXX.XXX-68) em 19/02/2025 10:21:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/65CD-9270-2D9A-F0CB>